CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S.A.

CNPJ/ME n° 08.533.336/0001-21 NIRE n° 26300015056

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022, às 14:00 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação da acionista, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S.A., com sede na cidade de Jabotão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua Pêssego, nº 232, Praça de Pedágio, Barra de Jangada, CEP 54.495-710 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades Por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA. Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi e Secretária: Eliana de Faria Frazão
- 4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: (i) a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em acões, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia real adicional, em série única, no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476") e da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a outorga de procuração pela Companhia pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iv) dispensa de deliberação das matérias indicadas nos itens (i) a (iii) acima pelo Conselho de Administração da Companhia; (iv) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) e seus eventuais aditamentos; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

- **5. DELIBERAÇÕES**. Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia deliberou:
 - (i) aprovar a Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie de Garantia Real, com Garantia Real Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente):
 - **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - **(b) Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), não havendo a possibilidade de distribuição parcial;
 - **(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** A Emissão será composta por 60.000 (sessenta mil) Debêntures e será realizada em série única;
 - **(d) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>");
 - **(e) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será estabelecida na Escritura de Emissão ("<u>Data de Emissão</u>");
 - **(f) Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, aquisição facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a data de vencimento das Debêntures será estabelecida na Escritura de Emissão ("<u>Data de Vencimento</u>");
 - (g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Real Adicional, em Série Única, da Concessionária Rota dos Coqueiros S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme aditado de tempos em tempos;

- (h) Depósito na B3. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) Forma, Tipo e Conversibilidade. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- **(j) Comprovação de Titularidade.** A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3;
- (k) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente de Liquidação e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);
- (I) Banco Depositário. O banco depositário das Debêntures será o BANCO DAYCOVAL S.A. ("Banco Depositário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Depositário na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);
- **(m) Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais;
- (n) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Na primeira Data de Integralização (como definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. As demais integralizações das Debêntures realizadas após a primeira Data de Integralização serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado

(conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª—A e 8ª da Instrução CVM 476. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Data de Integralização" a data em que ocorrer cada subscrição e integralização das Debêntures;

- (o) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, (p) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, equivalentes a 7,8700% (sete inteiros, oito mil e setecentos décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures;
- **(q) Pagamento da Remuneração**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, nos dias 15 (guinze) dos meses de

abril e outubro de cada ano, até à Data de Vencimento (cada uma das datas, "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>");

- **(r) Amortização.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago semestralmente, conforme cronograma de pagamento a ser indicado na Escritura de Emissão;
- (s) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1°, parágrafo 1°, da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), na Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (2) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (t) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o que será disposto na Escritura de Emissão; (ii) seja observado (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (2) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;
- **(u)** Aquisição Antecipada Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao

aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (v) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e (w) quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, Remuneração, eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), prêmios e demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador e a remuneração do Agente Fiduciário, mas não exclusivamente, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia (em conjunto, "Garantias Reais"):
 - (i) Penhor de Ações: com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensvia (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), penhor de primeiro grau, pela Verona Holding e Participações Societárias S.A. ("Holding"), nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Holding ("Ações Empenhadas"), as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Penhor"), nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Holding, o Agente Fiduciário e a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Penhor de Ações"). Os demais termos e condições relacionados ao Penhor estarão previstos no Contrato de Penhor de Ações ("Contrato de Penhor de Ações"); e
 - (ii) <u>Cessão Fiduciária</u>: com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1995, conforme em vigor, e observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor, dos seguintes direitos creditórios: (a) de

todos e quaisquer direitos creditórios e emergentes da concessão objeto do "Contrato de Concessão Patrocinada para a Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/04, a Lei Estadual nº 12.765/05 e a Lei Estadual nº 12.976/05 – Contrato CGPE 0001/2006", celebrado em 28 de dezembro de 2006 entre o Estado de Pernambuco ("Poder Concedente") e a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados ao Contrato de Concessão e seus futuros aditamentos, designadamente. (1) todos os direitos creditórios decorrentes da cobranca da tarifa de pedágio, incluindo aqueles recebidos em moeda corrente por meio de dinheiro em espécie (notas de dinheiro/moedas) e aqueles recebidos através de contratos de meios de pagamento, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, tags ou outras formas de pagamento automático relativos à tarifa de pedágio; (2) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando a direitos, garantias (incluindo garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente em relação a suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão), contraprestações, mecanismos de compensação, indenização ou reequilíbrios econômico financeiro previstos no Contrato de Concessão ou, ainda, que venham a ser devidos pelo Poder Concedente em razão da extinção, término (antecipado ou não) e/ou modificação da Concessão; (b) de todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora, no âmbito da Concessão, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices; (c) das seguintes contas a serem listadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido): (1) conta de liquidação, na qual deverão ser desembolsados os recursos líquidos da Emissão, cujas movimentação, administração e liberação da Cessão Fiduciária estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta de Liquidação"); (2) conta centralizadora, de movimentação restrita e de titularidade da Emissora, na qual deverão transitar os recursos indicados nos tens (a) e (b) acima, cujas movimentação e administração estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora"); e (3) conta de complementação do ICSD Mínimo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e de retenção do Saldo Mínimo Reserva (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de movimentação restrita e de titularidade da Emissora, cujas movimentação e administração estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta de Retenção" e, em conjunto com a Conta de Liquidação e a Conta Centralizadora, as "Contas Vinculadas"); (d) de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação às Contas Vinculadas e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais Contas Vinculadas,

em compensação bancária ou Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Centralizadora e na Conta de Retenção; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presente ou futuros, da Emissora que possam ser objeto da cessão fiduciária de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços decorrentes da Concessão ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia");

- (x) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão:
- (y) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");
- **(z) Classificação de Risco.** As Debêntures serão submetidas à classificação de risco (*rating*) pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("<u>Agência de Classificação de Risco</u>");
- (aa) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;
- (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:
- (iii) aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário pelo prazo das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito dos Contratos de Garantia;
- (iv) aprovar a dispensa de deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia quanto aos itens (i) a (iii) acima;

- (v) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta Restrita e outorgas das Garantias Reais, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Depositário, Agência de Classificação de Risco e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita e a outorga de Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e
- (vi) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.
- **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020, conforme alterada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Jabotão dos Guararapes, 24 de outubro de 2022.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]	
Julio Cezar Troiano Zogbi	Eliana de Faria Frazão
Presidente da Mesa	Secretária



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 27 de October de 2022, 11:59:02



CRC - 221024 - Ata AGE 24 10 2022 - Segunda Emissão Debênture CRC pdf

Código do documento a4fb7dc7-83b5-4c78-a135-0824a81eb9f1



Assinaturas



Julio Cezar Troiano Zogbi julio.zogbi@montepartners.com Assinou



Eliana de Faria Frazão eliana.frazao@monterodovias.com.br Assinou



Eliana de Faria Frazão

Eventos do documento

26 Oct 2022, 19:31:37

Documento a4fb7dc7-83b5-4c78-a135-0824a81eb9f1 **criado** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE ATOM: 2022-10-26T19:31:37-03:00

26 Oct 2022, 19:31:57

Assinaturas **iniciadas** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email: manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-26T19:31:57-03:00

26 Oct 2022, 19:54:57

JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI **Assinou** (f8d8dd19-7cb1-47a2-b546-a142109c4888) - Email: julio.zogbi@montepartners.com - IP: 187.90.193.139 (ip-187-90-193-139.user.vivozap.com.br porta: 17062) - Geolocalização: -23.58101803313653 -46.6767960259127 - Documento de identificação informado: 269.270.978-05 - DATE ATOM: 2022-10-26T19:54:57-03:00

27 Oct 2022, 10:56:19

ELIANA DE FARIA FRAZÃO **Assinou** - Email: eliana.frazao@monterodovias.com.br - IP: 189.47.108.138 (189-47-108-138.dsl.telesp.net.br porta: 19258) - Documento de identificação informado: 246.307.928-21 - DATE_ATOM: 2022-10-27T10:56:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f147ad7a67cca6f33b7a03aab13443de2a4df486d3c368daf97480426038f04f (SHA512):f0940e5935d10ddf9768bc2db1132cb5ed6bace6d027672d19bb1fe12f7aae6e2208210139017a23ded700fe403e1004bea34a9691a26c02a3c5a6807bfd78d9

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign